

DIREITO E EPIDEMIOLOGIA: UMA INTERAÇÃO NECESSÁRIA PARA A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Blenda M. Gheler¹; Silvana L. Henkes²

¹Universidade Federal de Pelotas – blenda_gheler@hotmail.com – Bolsista GIP

²Universidade Federal de pelotas – silvi_henkes@hotmail.com - Líder do GIP

1. INTRODUÇÃO

A constatação da vinculação entre os fatores ambientais e as doenças, aliado aos altos índices de incidência de doenças crônicas, transmissíveis ou não, na contemporaneidade, eleva a importância da tutela ambiental e a influência do meio ambiente na (qualidade de) vida das pessoas. Neste sentido, importa ressaltar que o quadro epidemiológico brasileiro, já demonstra como os riscos (químicos, ambientais etc.), desde a segunda metade do século XX, estão contribuindo para a geração de doenças. Portanto, os riscos são um fator a ser indispensavelmente, considerado na elaboração, implementação e gestão das políticas públicas brasileiras de saúde pública. Neste sentido, Ulrich Beck em sua Teoria da Sociedade do Risco aborda acerca da geração de riscos e a exposição constante da sociedade aos mesmos.

Carvalho (2011), afirma que em nítida reação as alterações havidas na nova sociedade industrial há inserção da gestão dos riscos ambientais na ordem constitucional, a partir da institucionalização do direito das futuras gerações ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Os riscos em questão têm muitas vezes caráter de irreversibilidade e invisibilidade, tal como Beck (2009) explicita, são os chamados riscos de segunda geração, os quais se caracterizam por uma constituição fundada na globalidade e transtemporalidade dos efeitos colaterais ambientais colocados em causa pelo surgimento da formatação social específica da sociedade de risco.

Já em âmbito infraconstitucional, a Lei 6938/1981, prevê o gerenciamento dos riscos em âmbito administrativo. Neste sentido, Carvalho (2011), leciona que a gestão dar-se-á por meio de mecanismos e instrumentos tais como as regulamentações administrativas, o licenciamento ambiental, as autorizações administrativas, o estudo de impacto ambiental –EIA, o relatório de impacto ao meio ambiente- RIMA, exercício do poder de polícia administrativa, responsabilidade administrativa, celebração de termos de compromisso ambiental – TCA e termos de ajustamento de conduta –TAC etc (CARVALHO, 2011).

Acerca do quadro epidemiológico brasileiro, convém mencionar que, na primeira metade do século XX, ele era classificado como o de perfil arcaico, pois marcado por doenças transmissíveis características da precariedade social. As doenças contidas neste padrão são passíveis de prevenção, erradicação ou controle, desde que melhoradas as condições de higiene e sanitárias e, a partir de políticas públicas de prevenção, como a vacinação. A partir da segunda metade do século XX, o quadro epidemiológico brasileiro pode ser classificado como moderno decorrente da intensificação do processo de industrialização e de urbanização, fato que contribuiu para a alternância do perfil epidemiológico brasileiro. Neste quadro prevalecem as doenças crônicas não transmissíveis, portanto doenças que se manifestam a partir de um novo modelo de vida, ou seja, a partir de exposições a fatores de risco: químicos ou ambientais.

O atual quadro epidemiológico exige o enfretamento, a partir de políticas públicas de educação e informação da população sobre os riscos decorrentes da utilização de determinados produtos, pelo consumo de certos alimentos, de determinadas atividades etc., bem como pela adoção de uma gestão dos riscos, que prime pela prevenção dos mesmos. Embora se tenha o prevaecimento do padrão epidemiológico moderno, há que se notar a coexistência com o padrão arcaico, em algumas regiões do Brasil, haja vista a desigualdade social ainda ser um fator de destaque no Brasil.

Considerando-se que o Direito é um regulador da vida social e que por isso, deve estar adequado à normatização conforme as exigências do cenário contemporâneo, em especial, no que diz respeito à promoção da dignidade humana, faz-se indispensável o aprimoramento normativo e/ou de aplicação da norma conforme os princípios constitucionais. A modificação da realidade brasileira tanto no que diz respeito à urbanização, quanto industrialização e, ainda, aumento demográfico, e outras características ambientais e sociais reivindica o incremento das políticas públicas, bem como de instrumentos de efetivação do direito (à saúde, meio ambiente ecologicamente equilibrado etc.).

Desse modo, o trabalho em questão tem por objetivo demonstrar a necessidade de interação entre o Direito e a Epidemiologia visando a efetividade dos direitos fundamentais e das políticas públicas de saúde pública e ambiente, uma vez que a coleta de dados acerca da incidência das doenças e as condições que estas se desenvolvem, podem colaborar para o aprimoramento das políticas públicas, desde sua elaboração, bem como, na sua implementação e efetivação dos direitos.

De acordo com Maria Zélia Rouquayrol e Moisés Goldbaum (2003), San Martin usou o fator ambiental com grande relevância em sua tese epidemiológica, propondo uma união entre população, economia, cultura e fatores ambientais, estes seriam condicionantes no processo saúde-doença, assim, segundo este autor, qualidade e dinâmica do ambiente socioeconômico, modos de produção, tipo de desenvolvimento econômico, velocidade de industrialização, desigualdades socioeconômicas, concentração de riqueza, participação comunitária responsabilidade individual e coletiva são componentes essenciais e determinantes no processo saúde-doença.

Os fatores delineados por San Martin também podem ser vistos sob a ótica da produção de risco em um âmbito cíclico, ou seja, o risco ambiental é gerado pelas condicionantes econômicas, culturais, populacionais, e estas são condicionadas por fatos ambientais, assim a correlação entre história natural da doença e a Teoria do Risco de Ulrich Beck se torna extremamente importante para uma compreensão do fator estrutural ambiental.

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida através do método indutivo, com enfoque multidisciplinar à temática. Foram consultados artigos nacionais e internacionais, além da legislação brasileira pertinente ao tema. Adotou-se como marco teórico a Teoria da Sociedade de Risco, de Ulrich Beck.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir das exposições anteriores pode-se constatar um cenário de intenso desenvolvimento industrial e urbanização, após a segunda metade do século XX, de tal forma que trouxeram novos hábitos a população brasileira e conseqüentemente a exposição a novos riscos, tal como fatores químicos. O acolhimento por parte de novos dispositivos jurídicos também se fez presente, em especial com a constituição federal de 1988 e a lei 6938/1981. Porém pesquisas comprovam a necessidade de estudos integrados para maior eficácia em situações de risco ainda negligenciadas.

4. CONCLUSÕES

Mesmo com a evolução das políticas públicas de saúde pública e ambientais e o constante aprimoramento da legislação, constatam-se situações de riscos ainda negligenciadas, os quais seriam sanadas ou obstadas a partir da melhor interação entre Direito e a Epidemiologia.

Os estudos epidemiológicos podem contribuir sobremaneira na gestão da saúde pública e dos riscos, ao avaliar os riscos ambientais e as condições que estes são gerados, formando assim bases para um melhor desenvolvimento das política públicas.

Olmo (2011), destaca que evidencia-se a necessidade de uma composição entre direito e epidemiologia para que possamos minimizar os efeitos maléficos das emissões atmosféricas e elaborar diretrizes públicas; para trabalhar com a conscientização da população e alterar os padrões de emissão para que haja participação efetiva dos órgãos públicos do segmento político e da saúde, visando a consecução do bem maior que é a saúde humana”(OLMO, 2011).

Olmo (2011) propõe possíveis soluções, apontando exemplos de legislações internacionais e políticas públicas possíveis em âmbito nacional: a constante atualização de dados ambientais prejudiciais à saúde; revisão de padrões internacionais periodicamente e adoção de políticas públicas embasadas nos estudos epidemiológicos.

5. REFERENCIAS

- ROUQUAYROL, M. Z. GOLDBAUM M. Epidemiologia, História Natural e Prevenção de Doenças. In ROUQUAYROL, Maria Zélia, Naomar de Almeida Filho. Epidemiologia & Saúde. Rio de Janeiro: MEDSI, 2003.
- CESSE E. FRESSE E. Características Determinantes do Padrão Brasileiro de Ocorrência das DCNT no século XX. In: FREESE, Eduardo. (Org.) Epidemiologia, Políticas e Determinante das Doenças Crônicas não transmissíveis no Brasil. Recife: Ed.Universitaria- UFPE, 2006.
- CARVALHO, D. W. Sistema Constitucional brasileiro de gerenciamento dos riscos ambientais. In: MILARÉ, Édís, Paulo Affonso Leme Machado (Org.) Direito Ambiental: fundamentos do direito ambiental. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- AUGUSTO L. G. S. Exposição Química e Agravos a Saúde, Questões Ainda Negligenciadas. In: FREESE, Eduardo. (Org.) Epidemiologia, Políticas e

Determinante das Doenças Crônicas não transmissíveis no Brasil. Recife: Ed. Universitaria- UFPE, 2006.

OLMO, N. R.S. Poluição Atmosférica e exposição humana: evolução científica epidemiológica e sua correlação com o ordenamento jurídico, 2011, Dissertação (Doutorado em patologia) Faculdade de Medicina. Universidade de São Paulo (USP).